



Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá

L E I Nº 978

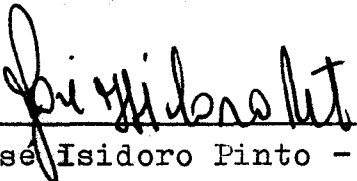
=====


Cria Código para classificação das Professôras Rurais

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ DECRETA
E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

- Artigo 1º) A partir de 1969, as professôras rurais serão classificadas em Padrão A e Padrão B.
- Artigo 2º) Serão consideradas de Padrão A aquelas que possuírem o curso de // formação completo ou outro equivalente.
- Artigo 3º) Serão consideradas de Padrão B aquelas que possuírem apenas o curso primário ou primário e ginásial completo.
- Artigo 4º) Fica, todavia, consideradas de Padrão A e gozando das mesmas vantagens, as professôras que possuírem os cursos constantes do artigo 3º desta Lei e mais, pelo menos, 1 (um) ano de curso de aperfeiçoamento em estabelecimento para êsse fim destinado.
- Artigo 5º) Os vencimentos das Professôras Rurais obedecerão sempre a classificação constante do artigo 1º desta Lei e será de NCR\$118,00 (cento e dezoito cruzeiros novos), para as do Padrão B, no próximo exercício de 1969.
- Artigo 6º) Tôdas as professôras rurais, a partir de 1969, serão obrigadas, anualmente, a frequentarem um curso de aperfeiçoamento cuja data de realização será sempre designada pelo Sr. Prefeito Municipal que / comunicará também às interessadas com antecedência mínima de trinta dias.
- Artigo 7º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1969.

Prefeitura Municipal de Dorés do Indaiá, 12 de Outubro de 1968.


José Isidoro Pinto - Prefeito Municipal


João Ribeiro Coelho - Secretário